



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 011/2025, de 18 de março de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Luis Fernando Alonso Presidente em Exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano.

**Projeto de Lei nº 014/2025,
de 13 de março de 2025.**

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.574/2013
"Estabelece a Estrutura Administrativa" e
dá outras providências".*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.574/2013, em seus incisos III e IV passam a ter a seguinte redação:

[...]

I - Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito:

...

5- Assessor de Comunicação e Assuntos Comunitários.

...

III - Órgãos de Atividades Meios:

1- Procuradoria Geral do Município;

2- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

IV - Órgãos de Atividades Fins:

1- Secretaria Municipal de Saúde;

2- Secretaria Municipal de Agropecuária, Interior;

3- Secretaria Municipal de Educação;

4- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito;

5- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;

6- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça;

7- Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto;

RECEBIDO EM

19/03/25

ADMINISTRAÇÃO

☒ Rua Salustiano Marty, 104 - Centro - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1004 e 3419-1273
CNPJ nº: 05.521.027/0001-43

E-mail: camarabq@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

8- *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Icms;*
...]

Art. 2 O Art. 8º, da Lei 1.574/2013 e sua Seção I, passam a ter a seguinte redação:

[...

Art. 8º Ao Gabinete do Vice-Prefeito, sigla GAVIP, compete a coordenação das atividades atribuídas a COAM, além de outras atribuições cujo desempenho venha a ser delegado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa complementar do Gabinete do Vice-Prefeito, para cumprimentos destas atribuições, compreende:

1. *Coordenador de Controle de Assuntos Administrativos;*
 - a) *Seção de Expediente.*

Art. 3º O Art. 11, da Lei 1.574/2013, passam a ter a seguinte redação:

[...

Art. 11 *Integram os Órgãos de Atividades Meios a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*
...]

Art. 4º O Capítulo III, em sua Seção III, e arts. 14 e 15, da Lei nº 1.574/2013, passam a ter a seguinte redação:

[...

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Subseção I

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete na sua área de Administração executar as atividades relativas ao expediente, documentação, informatização da administração municipal, protocolo e arquivo gerais, reprografia e portaria; segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares; ao recrutamento, seleção, treinamento e valorização, regime jurídico, avaliação e controle funcional e demais atividades dos recursos humanos; a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, em íntima e harmônica cooperação com as Secretarias Municipais, com vistas as revisões periódicas necessárias a sua adequação e à adoção de técnicas modernas de execução administrativa; padronização, aquisição de bens e serviços, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos demais bens administrativos. No desempenho de tais competências, dentre outras, deverá: efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal, promovendo seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação; administrar o sistema classificado de cargos/empregos; manter mecanismos permanentes de controle e verificação de registros e despesas com pessoal; promover a impressão, publicação, recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração; administrar o setor de patrimônio e almoxarifado, elaborando relatórios e controles exigidos; executar, sistematizar, controlar, orientar e estabelecer normas com vistas a políticas de transportes administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na sua área de Administração, sigla SECAF, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

1. *Direção Superior de Administração.*
 - 1.1 *Coordenadoria de Controle de Assuntos Administrativos*
 - 1.2 *Coordenadoria de Compras e Serviços Gerais;*
2. *Divisão de Pessoal;*
 - a) *Seção de Controle, Registros Funcionais e Folhas de Pagamento;*
 - b) *Seção de Protocolo e arquivo;*
 - c) *Seção de Conservação, Limpeza Serviços Gerais;*
 - b) *Seção de Expediente e Registro Ponto.*
3. *Divisão de Material, Patrimônio e Informatização:*
 - a) *Seção de Patrimônio e Almoxarifado;*
 - b) *Seção de Abastecimento, Manutenção e Controle da Frota;*
 - c) *Seção de Informatização.*
4. *Assessor jurídico.*

Subseção II

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete na sua área de Fazenda exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município; execução e controle; do controle e escrituração contábil da Prefeitura, da execução e do assessoramento geral da Administração Municipal, em assuntos fazendários. Além de tais atribuições, também compete organizar, inscrever e manter atualizadas as informações dos cadastros de contribuintes sujeitos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Imposto Predial e Territorial Urbano, de taxas cujo fato gerador estejam a ele relacionadas; ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis; e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas; proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessários à revisão e atualização dos cadastros existentes; coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados, também, junto às entidades de classe, Junta Comercial e outra fontes, com relação ao exercício de atividades passíveis de tributação; proceder os lançamentos e a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, registrando os créditos; proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações internas ou externas; autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência, bem como instruir procedimentos objetivando recuperação tributária; julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento tributário; consultados os órgãos municipais responsáveis, especialmente pelas áreas do PDDU, meio ambiente e saúde; fornecer Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades; compete definir, a orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio e o disciplinamento do comércio ambulante. A delimitação e o uso conforme das áreas urbanas, a implantação de áreas destinadas à exploração industrial e comercial; a orientação quanto a localização e licenciamento de instalações de unidades industriais, artesanais e comerciais, em obediência as delimitações legais e normativas, especialmente aquelas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; o licenciamento e o controle do comércio transitório; a promoção de intercâmbio e convênios com outros entes federativos e entidades privadas, com relação a política de desenvolvimento industrial e comercial; atração, localização e realocação de novos empreendimentos, objetivando a expansão também da capacidade de absorção da mão de obra local; como mercado produtor de serviços; desenvolver atividades de planejamento do Governo Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e tecnológica às secretarias do Município; concepção e desenvolvimento dos programas setoriais e projetos específicos, a fim de integrá-los nos planos plurianuais; controle, acompanhamento e avaliação sistemática de desempenho das secretarias na consecução dos objetivos formulados em seus planos, programas, convênios e orçamentos; consecução e desenvolvimento de projetos habitacionais, objetivando a consecução de habitações populares diretamente ou através de convênios governamentais ou contratos com a atividade privada; elaboração e coordenação, com o envolvimento e participação popular, de Projetos de Leis, do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como o acompanhamento da execução orçamentária nos respectivos órgãos e das exigências decorrentes da legislação de Responsabilidade Fiscal; promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

de estudos e pesquisas, planos e projetos relacionados com o desenvolvimento e evolução social e econômica, ligados a sua área de atuação; a compilação de dados e informações técnicas, sua revisão e divulgação sistemática entre as Secretarias e demais órgãos do Município, no exercício da competência de coordenar ações da Administração Municipal, para a obtenção de soluções integrais e sincronizadas; efetuar prestações de contas perante os organismos estaduais e federais, inclusive as de correntes de recursos e empréstimos obtidos pelo Município; a promoção, em caráter permanente, de modernização administrativa da Prefeitura; os estudos relativos à criação e transformação de unidade administrativa na órbita da administração direta; e a promoção, implantação, manutenção, atualização, revisão e controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, para tanto consultando os Conselhos Municipais criados e com atribuições inerentes, bem como realizar atividades, originar e desenvolver ações que busquem obter a participação popular e realização de audiências públicas, especialmente durante os processos de elaboração e discussão de planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos; e realizando tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na sua área de Fazenda, sigla SECAF, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

1. Divisão Superior de Fazenda.
2. Divisão de Receitas, Contabilidade e Despesa:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Conferência e Registros Contábeis
3. Divisão de Planejamento e Orçamento:
 - a) Seção de Orçamento;
 - b) Seção de Expediente.

...]

Art. 5. O Art. 16, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

Art. 16. Integram os órgãos de Atividades Fins a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agropecuária, Interior, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça, Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Icms.

...]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 6. O Art. 17, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 17 *À Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar e executar, no Município, as atividades pertinentes à saúde, para melhor qualidade de vida comunitária, especialmente aquele segmento mais carente, inclusive através de programas conjuntos ou delegados, com órgãos estaduais e/ou federais; promover o saneamento básico, planejando e desenvolvendo os meios necessários para atendimento das necessidades locais, cuidando também do regular funcionamento dos órgãos complementares de saúde. Dentre outras atividades, no exercício das competências atribuídas, deverá a saúde participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições de saúde, juntamente com órgãos estaduais e/ou federais, quando tais ações forem comuns as esferas administrativas; executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar, de saúde do trabalhador, e nutricional, saneamento básico e outras afins; controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde; normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde, no âmbito de sua atuação, colaborando com a União e o Estado, especialmente na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.*

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, sigla SESA, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

1 Divisão de Atenção Primária;

a) Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde;

b) Seção de Atenção Primária.

2. Divisão de Regulação de Consultas e Exames;

a) Coordenador de Controle de Assuntos Administrativos;

b) Seção de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

c) Seção de Expediente.

3. Divisão de Patrimônio e Arquivo Digital.

4. Divisão de Manutenção e Controle de Frota.

5. Divisão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

6. Divisão de Faturamento, Centro de Custos e Tecnologia.

7. Divisão de Assistência Farmacêutica.

8. Divisão de Manutenção e Serviços Gerais.

9. Seção de Compras e Abastecimento.

[...]

Art. 7. O Art. 19, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 19 *A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura e educação fundamental e infantil; competindo-lhe a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino e dos serviços técnicos pedagógicos pertinentes, pela elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

de Educação; a manutenção de cursos profissionalizantes; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar e assistência ao educando, especialmente na área de saúde com a participação da Secretaria de Saúde; a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal; a cooperação e integração entre a escola, família e a comunidade, podendo baixar normas complementares para os sistemas; autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos participantes do sistema municipal, oferecendo educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental; ofertar atividades regulares, atribuídas à Secretaria, para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, estabelecendo mecanismos para avaliar a qualidade do processo disponibilizado, dentro das atribuições educacionais e desenvolvidos pelos estabelecimentos municipais e da iniciativa privada; implantar, orientar e controlar as creches e centros comunitários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, sigla SEMED, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

1 - Divisão de Ensino:

- a) Seção de Expediente;*
- b) Seção de Orientação Escolar e Assistência ao Educando;*
- e) Seção de controle de processos licitatórios e contratos;*
- f) Seção de Expediente;*
- g) Coordenador de controle de orçamentário e financeiro;*
- h) Seção de Orçamento.*

...]

Art. 8. O Art. 22, da Lei nº 1.574/2013, passa a ter a seguinte redação:

[...

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteiriça, compete executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócios-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócios-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município; exercer o poder de polícia; executar outras atividades correlatas; compete a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museu municipal; supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural e de turismo da comunidade; a organização e a promoção de eventos turísticos e culturais; levantamento e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo. Desenvolver providências e ações regionais para consecução da integração Fronteira, realizando estudos sobre os problemas que interessem ao desenvolvimento da integração, competindo-lhe, ainda, a promoção de eventos comunitários e regionais objetivando o incremento da mesma integração fronteira, atuando como órgão municipal ativador e incentivador de negociações, entre os governos dos países limítrofes, para implementação de políticas públicas facilitadoras de convivência e desenvolvimento econômico fronteiro, através do advento de Notas, Ajustes, Protocolos e Acordos firmados pelos governos dos países limítrofes, beneficiando as populações."

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Integração Fronteira, sigla SEMAT, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- 1 *Divisão de Preservação e Licenciamento Ambiental;*
 - a) *Seção de Expediente.*
2. *Seção de Fomento a Integração Fronteira.*

Art. 9. Inclui o art. 22-B, na Lei nº 1.574/2013, como segue:

[...]

Art. 22-B. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto o órgão encarregado de definir e implementar as políticas públicas estabelecidas para a cultura o desporto comunitário e os eventos no Município; competindo-lhe desenvolver eventos gerais e atividades correlatas de desporto e recreação; a promoção de eventos desportivos comunitários, especialmente nos limites da faixa etária vinculada ao ensino fundamental, objetivando a prática de atividades sadias no âmbito comunitário e para o fortalecimento e integração social da família na comunidade; além de assessorar o Chefe do Executivo Municipal naquilo que for compatível à Secretaria, a promoção de eventos comunitários, culturais. A coordenação, promoção e execução de eventos em praças, ruas e ginásios, desenvolvendo atividades de desporto, lazer, recreação e culturais em âmbito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Desporto, sigla SECEDE, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

1. Divisão de Cultura, Eventos e Desporto:
 - a) Seção de Apoio ao Desporto Amador;
 - b) Seção de Cultura;
 - c) Seção de Eventos.

...]

Art. 10 Fica Incluído no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 1.574/2013, o seguinte:

[...]

3. Coordenadoria de Agricultura Familiar

...]

Art. 11 Fica excluída a seções II, do Capítulo III e seu art. 13, da Lei nº 1.574/2013.

Art. 12 Esta Lei complementar entra em vigor no dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de março de 2025.

Ver. Luis Fernando Alonso
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Juarez Maciel G. Junior
Secretário